

ENC: Dúvida quanto a serviço de transporte de passageiros

ANA PAULA CORREA WENDHAUSEN

Qui, 05/09/2019 13:20

Para: COORDENADORIA DE LICITACAO E COMPRAS - CLICO - CEAVI - UDESC <clico.ceavi@udesc.br>; FABIANE ZULIANELLO DOS SANTOS <fabiane.santos@udesc.br>

Atenciosamente,

Ana Paula Corrêa Wendhausen
Técnica Universitária de Suporte
Coordenadoria de Administração - UDESC/Ibirama
Telefone: (47) 3357-8420
Rede do Governo: 01478420/ Ramal Interno: 78420

Rua Doutor Getúlio Vargas, 2822, Bela Vista
Ibirama/SC
CEP: 89.140-000



Recicle, Reutilize, Reduza e
Repense antes de imprimir.
udesc.br/sustentavel

De: Licitações Cantur <licitacoes@cantur.com.br>

Enviado: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 11:17

Para: ANA PAULA CORREA WENDHAUSEN <ana.wendhausen@udesc.br>

Cc: COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTAS - CFIC - CEAVI - UDESC <cfic.ceavi@udesc.br>

Assunto: RES: Dúvida quanto a serviço de transporte de passageiros

Prezadas Sra. Ana Paula C. Wendhausen e Sra. Lilian Frainer,

Bom dia!

Primeiramente gostaria de pedir desculpas pela demora no retorno.. estive em viagem nos últimos dias e retornei somente ontem no final da noite e não tive condições de responde-las. Vamos mais uma vez falar sobre esse assunto do Simples Nacional, assunto esse que já havíamos discutido e argumentado com o setor jurídico desta própria universidade em um outro contrato. Conforme argumentamos com eles da outra vez, a **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, conclui que “20.2. A atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4929-9/02) e a atividade de organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4929-9/04) integram o rol de atividades ambíguas, que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional e 20.3. A ME ou EPP que exerça atividade econômica cujo código da CNAE seja considerado ambíguo pode optar pelo Simples Nacional se exercer somente atividade permitida no regime e desde que preste declaração nesse sentido.”

Partindo desse pressuposto, o Art. 17.VI - *que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial **ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores***; verifica-se que o objeto desta licitação é um objeto considerado ambíguo e por isso, é permissivo para empresas que são optantes pelo simples nacional, para exercer somente as atividades permitidas no regime. Entendemos que a empresa Cantur Turismo Ltda

exerce somente as atividades permissivas, atendendo as características de transporte urbano ou metropolitano, pois, na sua grande maioria realiza viagens e deslocamentos internos na cidade de origem ou em alguns outros casos para cidades metropolitanas que possuem estas características, e também realiza o fretamento contínuo em área metropolitana para transporte de estudante e trabalhadores, sendo o nosso entendimento de fretamento contínuo a frequência de pedidos desta universidade para fretamento de transporte para as visitas técnicas e correlatos durante todo o período do contrato. Ou seja, sempre que a UDESC necessita de transporte de passageiros, entram em contato com a empresa contratada, no caso a Cantur para que seja realizado. Após o término do contrato, fazem outra licitação, contratam outra empresa e aí solicitam para esta empresa até o término do contrato. Isso, no nosso entendimento é sinônimo de continuidade.

Sobre o objeto desta licitação, que foi argumentado pela Sra. Ana Paula, no nosso ponto de vista, não existe nenhuma diferença na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA e na EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. Ambas as atividades utilizam a locação de veículos (diversos) com motorista. Toda a documentação de registro apresentada pela Cantur é feita como empresa optante do simples nacional e nenhum órgão (deter, antt, ministério do turismo) tem o entendimento que a UDESC possui. A lei é muita vaga e não tem um único entendimento quanto a estas atividades ambíguas. Hoje, diversos editais da UFSC, IFSC, IFC, SED, TCU-SC e tantos outros contratam nesse mesmo formato que foi contratado pela UDESC, portanto discordamos mais uma vez desse questionamento.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

De: ANA PAULA CORREA WENDHAUSEN <ana.wendhausen@udesc.br>

Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 17:42

Para: LUA TUR VIAGENS E TURISMO <contato@luaturismo.com.br>; licitacoes@cantur.com.br

Assunto: ENC: Dúvida quanto a serviço de transporte de passageiros

Olá!

Com relação ao questionamento, segue orientação da Coordenadoria de Contabilidade que, inclusive, também cita a Solução de Consulta nº 26, da Receita Federal.

Repito, a exceção mencionada pela Contabilidade é para os casos em que objeto de contratação foi LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

Esse objeto foi utilizado pelo CEAD e pela própria Reitoria, mas infelizmente essa informação não havia sido repassada aos Centros.

O nosso objeto é contratação de empresa especializada em transporte de passageiros e, por esse motivo, a exceção não se aplica, segundo à Contabilidade.

Vocês mencionaram editais do TJ, FESPORTE, entre outros. Peço a gentileza de me encaminharem cópia destes contratos para que possamos analisar qual o objeto licitado.

Estamos buscando solucionar isso com a maior brevidade possível, pois temos muitas demandas a serem atendidas ainda no mês de setembro. Por esse motivo, peço que nos auxiliem nisso com o envio destes contratos com outros órgãos.

Atenciosamente,

Ana Paula Corrêa Wendhausen
Técnica Universitária de Suporte
Coordenadoria de Administração - UDESC/Ibirama
Telefone: (47) 3357-8420
Rede do Governo: 01478420/ Ramal Interno: 78420

Rua Doutor Getúlio Vargas, 2822, Bela Vista
Ibirama/SC
CEP: 89.140-000

De: COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTAS - CFIC - CEAVI - UDESC <cfic.ceavi@udesc.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 14:23

Para: ANA PAULA CORREA WENDHAUSEN <ana.wendhausen@udesc.br>; FABIANE ZULIANELLO DOS SANTOS <fabiane.santos@udesc.br>; BERNARDETE DA COSTA FRANCA <bernardete.franca@udesc.br>

Assunto: Enc: Dúvida quanto a serviço de transporte de passageiros

Atenciosamente
Lilian Frainer
Coordenadora de Finanças e Contas - CEAVI/UDESC - Ibirama
(47) 3357-8422
Número Interno - 78422
Rede do governo - 1478422

De: FERNANDO BRESSAN ZANETTE <fernando.zanette@udesc.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 14:17

Para: COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTAS - CFIC - CEAVI - UDESC <cfic.ceavi@udesc.br>

Assunto: Re: Dúvida quanto a serviço de transporte de passageiros

Boa tarde Lilan,

Como conversamos por telefone houve um estudo desta CCON, em 2017, sobre o referido assunto a pedido do CEAD e da SEGECON. Para melhor explicar o ocorrido encaminho anexo a CI que foi enviada como resposta do questionamento em 2017.

Diante do exposto informo ainda que em 2018 a mesma SEGECON encaminhou o processo SGPe 12593/2017 para parecer desta CCON sobre o mesmo assunto. Por fim, sem mais alterações legislativas, o entendimento desta Coordenadoria permanece o mesmo nos documentos citados anteriormente.

Atte.,

De: COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTAS - CFIC - CEAVI - UDESC <cfic.ceavi@udesc.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 13:37

Para: FERNANDO BRESSAN ZANETTE <fernando.zanette@udesc.br>

Assunto: Dúvida quanto a serviço de transporte de passageiros

Boa tarde Fernando!

Temos duas novas empresas que foram contratadas para efetuar transporte de passageiros aqui para o CEAVI/Ibirama, e em consulta acabei verificando que ambas são optantes pelo Simples Nacional. Estive consultando novamente a LC 123/2006 e esta estabelece que microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros não podem recolher os impostos na forma do Simples Nacional, a não ser nas exceções abaixo. O artigo 17 Inciso VI traz que:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial **ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;** (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

Acredito que o fretamento contínuo seja em casos de transporte escolar, certo? Nesse caso não se aplica a nossa realidade, pois os ônibus são contratados em casos específicos como para realização de visitas técnicas. Sabe me dizer se houve alguma alteração recente nessa legislação? Pesquisando não encontrei nada. E também percebi que o CEAD fez pagamentos este ano já para essas duas empresas, as duas são situadas no município de Florianópolis, nomes Lua Tur e Cantur.

A anos atrás tivemos esse tipo de contratação, e me lembro que devido a essa vedação as retenções eram efetuadas como se fosse uma empresa normal, mesmo ela sendo optante pelo Simples Nacional.

Atenciosamente

Lilian Frainer

Coordenadora de Finanças e Contas - CEAVI/UDESC - Ibirama

(47) 3357-8422

Número Interno - 78422

Rede do governo - 1478422



Livre de vírus. www.avast.com.